



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 008.764/13

ACORDO N. 2015/081.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, CULTURAL E OPERACIONAL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Ao(s) Dois dia(s) do mês de MAIO de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada pelo Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, CNPJ nº 00.531.640/0001-28, e sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o senhor EDUARDO SILVA TOLEDO, CPF nº 891.130.551-00, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do referido instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 04/05/19, com amparo no inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Art. 105 do REGULAMENTO.

O presente Acordo, com sua numeração alterada para 2015/081.1 passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente aditivo terá vigência de 04/05/19 a 03/05/20. Qualquer alteração é feita mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro - Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

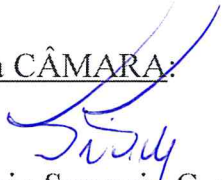
Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

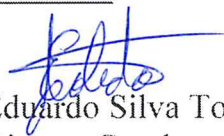
E, por estarem assim os partícipes justos e acordados, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, e para um só efeito.

Brasília-DF, 02 de MAIO de 2019.

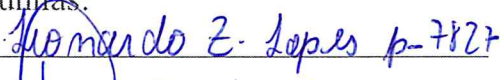
Pela CÂMARA:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pelo STF:


Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral
CPF n.º 891.130.551-00

Testemunhas:

- 1)  Fernando Z. Lopes p-7827
- 2)  Paulo p-440

CCONT/lz